

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 28/2026

Secretaria / Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Unidade Técnica responsável: Patrimônio	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças	
Responsável pelo Estudo: Amanda Caroline Daltoé	
E-mail:	Telefone: 5137581205

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, de forma fundamentada, a necessidade, a viabilidade e a melhor solução administrativa para a contratação de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnico-operacionais de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos, em formato híbrido, com participação presencial e on-line, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis pertencentes ao Município de Capitão/RS. O estudo foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a legislação aplicável, o histórico administrativo, a natureza da demanda, sua recorrência e a necessidade de garantir eficiência, publicidade, competitividade e segurança jurídica na gestão patrimonial.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O Município de Capitão/RS necessita viabilizar, de forma regular, eficiente, transparente e juridicamente segura, a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal que venham a ser classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou desnecessários às atividades administrativas.

A permanência desses bens no patrimônio municipal, quando não mais atendem ao interesse público, pode ocasionar custos desnecessários de guarda, manutenção, conservação, armazenamento e controle patrimonial, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser destinados a outras finalidades administrativas. Em muitos casos, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens móveis depreciados tendem a perder valor econômico com o decurso do tempo, razão pela qual sua alienação tempestiva contribui para a racionalização da gestão patrimonial e para a obtenção de receitas públicas.

A alienação por leilão público mostra-se como instrumento adequado para a destinação desses bens, por possibilitar ampla publicidade, competitividade entre interessados, transparência dos atos administrativos e busca pelo melhor resultado econômico para a Administração. Contudo, a realização de leilões demanda atuação técnica e operacional específica, envolvendo atividades como organização dos bens, formação e divulgação dos lotes, condução da sessão pública, recebimento de lances, registro dos atos, elaboração de ata, emissão de relatórios, prestação de contas e apoio à formalização da venda.



2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento das contratações públicas, com a finalidade de racionalizar as contratações, promover o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Embora o instrumento formal do Plano de Contratações Anual ainda penda de regulamentação local, a presente contratação encontra-se materialmente alinhada ao planejamento administrativo do Município, especialmente quanto à necessidade de adequada gestão patrimonial, destinação regular de bens móveis inservíveis e racionalização do uso de espaços, recursos materiais e administrativos.

Ressalta-se que a contratação não implica, em regra, despesa direta do Município com remuneração do Leiloeiro Oficial, uma vez que a comissão será suportada pelo arrematante, conforme previsto no edital. Eventuais despesas administrativas próprias do Município, relacionadas à alienação dos bens, deverão observar as regras orçamentárias aplicáveis e, quando necessárias, ser tratadas em procedimento próprio.

A ausência de Plano de Contratações Anual formalmente regulamentado não obsta o prosseguimento do processo, considerando que a necessidade de credenciamento de Leiloeiros Oficiais está devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar e visa assegurar procedimento regular, eficiente, transparente e juridicamente seguro para futuras alienações de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Município de Capitão/RS mantinha contrato administrativo decorrente do Processo de Dispensa nº 08/2022, cujo objeto consistia na contratação de Leiloeira Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Capitão/RS, a serem realizados em datas e locais previamente ajustados. A contratação teve vigência inicial de 17/02/2022 a 16/02/2023, e foi, posteriormente, prorrogada até 13/02/2026.

Essa contratação vinha atendendo às necessidades eventuais do Município relacionadas à alienação de bens móveis inservíveis, especialmente considerando que a realização de leilões públicos não constitui demanda contínua e previsível, mas sim serviço acionado conforme a existência de bens móveis declarados inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos ou desnecessários à Administração.

Contudo, considerando o encerramento da vigência contratual e a necessidade de adequação do procedimento ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pela não renovação do contrato anterior, a fim de possibilitar a organização de novo processo administrativo, com regras atualizadas, maior padronização, transparência, isonomia e aderência às normas atualmente aplicáveis à contratação pública e à atividade de Leiloeiro Oficial.



A opção pela instauração de novo procedimento mostra-se adequada, pois permite revisar as condições de contratação, atualizar as exigências de habilitação, disciplinar a forma de remuneração, vedar cobranças adicionais, reforçar os mecanismos de fiscalização e estabelecer critério objetivo de distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados.

Assim, a não renovação do modelo anterior não decorre de ausência de necessidade administrativa, mas da conveniência de estruturar procedimento mais adequado, atualizado e compatível com o regime jurídico vigente, garantindo segurança jurídica, transparência, eficiência, controle, ampliação da competitividade e melhor organização da gestão patrimonial municipal.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Capitão/RS dispor de mecanismo regular, eficiente e juridicamente adequado para a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal que venham a ser classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou desnecessários às atividades administrativas.

A manutenção desses bens no acervo patrimonial, quando não mais atendem ao interesse público, pode gerar custos desnecessários de guarda, conservação, controle, manutenção, armazenamento e ocupação de espaços físicos, além de ocasionar progressiva depreciação e perda de valor econômico. Assim, a alienação tempestiva desses bens contribui para a racionalização da gestão patrimonial, para a redução de despesas indiretas e para a obtenção de receitas públicas.

O leilão público apresenta-se como forma adequada para a alienação desses bens, por assegurar publicidade, transparência, competitividade, impessoalidade e possibilidade de obtenção de melhor resultado econômico para a Administração. Entretanto, a realização de leilões exige atividades técnicas e operacionais específicas, como organização dos bens, formação de lotes, divulgação do certame, atendimento aos interessados, condução da sessão pública, recebimento de lances, lavratura de ata, emissão de relatórios, prestação de contas e apoio à formalização da venda.

Nesse contexto, mostra-se necessária a atuação de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, considerando que tais profissionais possuem habilitação específica para a condução de leilões e estão submetidos à regulamentação própria da atividade. A contratação permitirá ao Município contar com apoio técnico-operacional adequado para a preparação, organização, divulgação e realização dos leilões públicos em formato híbrido, ampliando a publicidade, a competitividade, o alcance do certame e a possibilidade de obtenção de melhores propostas.

A necessidade da contratação, portanto, decorre da conveniência administrativa de organizar previamente um procedimento adequado para futuras alienações de bens móveis inservíveis, evitando improvisações, contratações emergenciais ou procedimentos individualizados a cada demanda, além de assegurar maior conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação profissional aplicável aos Leiloeiros Oficiais e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.



5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis à Administração Municipal para viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou desnecessários ao serviço público, considerando os aspectos jurídicos, técnicos, operacionais, econômicos e de mercado.

A análise das alternativas observou a natureza eventual da demanda, a necessidade de garantir publicidade, transparência, eficiência, segurança jurídica e economicidade na realização dos leilões públicos, bem como os resultados da pesquisa de mercado realizada no presente Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de mercado foi elaborada com base em contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto pretendido, extraídas dos sistemas oficiais Licitacon/RS e Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, tendo sido identificados procedimentos semelhantes adotados por outros entes públicos, incluindo os Municípios de Trindade do Sul/RS, Campo Bom/RS e Morrinhos do Sul/RS, bem como procedimento do Estado do Rio Grande do Sul. Em tais referências, verificou-se a adoção do percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados como comissão do Leiloeiro Oficial, suportada pelo arrematante.

Assim, a análise econômica das soluções considerou esse parâmetro de mercado, bem como a premissa de inexistência de pagamento direto pelo Município ao Leiloeiro Oficial, desde que vedada a cobrança de taxas administrativas, taxa de publicidade, intermediação, assessoria ou quaisquer valores adicionais além da comissão expressamente prevista no edital.

5.1. Solução 1 — Execução direta do leilão pelo próprio Município

A primeira solução analisada consiste na realização dos leilões diretamente pelo Município, mediante atuação de servidores municipais designados para organizar, divulgar e conduzir os certames.

Viabilidade de mercado:

Nesta solução, não haveria contratação de Leiloeiro Oficial ou de outro profissional de mercado para a condução do leilão, uma vez que a execução seria realizada internamente pela Administração. Poderiam, contudo, ser necessários serviços acessórios, como publicações, apoio técnico, registros fotográficos, avaliação, divulgação, organização dos bens e apoio operacional.

Viabilidade econômica:

Embora a execução direta possa aparentar economia em razão da ausência de comissão a profissional externo, essa alternativa não se mostra necessariamente mais vantajosa. A Administração assumiria custos diretos e indiretos com mobilização de servidores, capacitação, estrutura operacional, divulgação, atendimento aos interessados, controle de lances, lavratura de atas, elaboração de relatórios, prestação de contas e apoio administrativo.



Além disso, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou que a remuneração usual do Leiloeiro Oficial corresponde à comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, suportada pelo arrematante, verifica-se que o modelo com atuação de Leiloeiro Oficial não implica, em regra, pagamento direto pelo Município. Dessa forma, a execução direta não apresenta vantagem econômica evidente quando comparada à contratação ou ao credenciamento de profissionais habilitados.

Viabilidade operacional:

A viabilidade operacional é limitada, pois a realização de leilões exige atividades específicas, como elaboração de catálogo, organização dos lotes, divulgação do certame, atendimento aos interessados, recepção e controle de lances, condução da sessão pública, lavratura de ata, emissão de relatórios e prestação de contas.

Tais atividades demandam conhecimento técnico-operacional próprio, usualmente desempenhado por Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente. Assim, a execução direta pelo Município pode elevar o risco de falhas procedimentais, reduzir a eficiência do certame e comprometer a adequada condução dos atos do leilão.

5.2. Solução 2 — Contratação individual de um único Leiloeiro Oficial

A segunda solução consiste na contratação de apenas um Leiloeiro Oficial para atender às demandas eventuais do Município, em modelo semelhante ao anteriormente adotado pela Administração.

Viabilidade de mercado:

Há viabilidade de mercado, pois existem Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados para atuar na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos. O Município já adotou solução semelhante anteriormente, por meio do Processo de Dispensa nº 8/2022, cujo objeto consistia na contratação de Leiloeira Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Capitão/RS.

Viabilidade econômica:

A solução é economicamente possível, especialmente porque a pesquisa de mercado realizada identificou a prática de remuneração do Leiloeiro Oficial mediante comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, suportada pelo arrematante, sem pagamento direto pelo Município.

Contudo, ainda que o percentual identificado esteja compatível com práticas observadas em contratações públicas semelhantes, a contratação individual de um único profissional não representa, necessariamente, a alternativa mais vantajosa sob o aspecto da gestão pública, pois restringe a atuação a apenas um contratado e limita a participação de outros profissionais que também poderiam atender às mesmas condições.

Viabilidade operacional:



A solução é operacionalmente viável, pois concentra a interlocução administrativa em um único profissional, o que pode facilitar a gestão imediata da execução. Por outro lado, apresenta limitações relevantes, pois concentra todos os leilões em apenas um Leiloeiro Oficial, podendo reduzir a disponibilidade de atendimento, limitar a participação de outros profissionais habilitados e gerar dependência operacional em relação a um único contratado.

Diante da natureza eventual e variável da demanda municipal, a contratação individual mostra-se menos flexível do que a formação de cadastro de profissionais aptos.

5.3. Solução 3 — Procedimento competitivo para escolha de um único Leiloeiro Oficial

A terceira solução consiste na realização de procedimento competitivo para selecionar um único Leiloeiro Oficial, mediante critério objetivo previamente definido no edital, para atendimento das demandas do Município durante determinado período.

Viabilidade de mercado:

Há viabilidade de mercado, desde que existam Leiloeiros Oficiais interessados e aptos a participar do procedimento. A realização de procedimento competitivo poderia ampliar a disputa inicial entre profissionais habilitados, especialmente se as regras fossem objetivas, proporcionais e compatíveis com a atividade profissional.

Viabilidade econômica:

A viabilidade econômica é constatada a partir da pesquisa de mercado realizada, que identificou como parâmetro compatível a comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, a ser suportada pelo arrematante. Assim, a remuneração do profissional poderia ser fixada com base nesse percentual, sem pagamento direto pelo Município.

Entretanto, considerando que a pesquisa de mercado apontou parâmetro uniforme de remuneração em procedimentos semelhantes, a realização de competição para escolha de apenas um Leiloeiro Oficial tende a produzir ganho econômico limitado, especialmente se o percentual de comissão já estiver previamente definido no edital com base nas referências pesquisadas.

Viabilidade operacional:

A solução é operacionalmente possível, pois permite selecionar previamente um profissional responsável pela condução dos leilões. Contudo, a demanda do Município é eventual e variável, dependendo da existência de bens aptos à alienação, avaliação, autorização administrativa e definição de lotes.

A escolha de um único profissional pode reduzir a flexibilidade administrativa em caso de indisponibilidade, impedimento ou limitação operacional do selecionado. Além disso, mantém a concentração da execução em apenas um Leiloeiro Oficial, o que não se mostra a alternativa mais adequada quando há possibilidade de credenciar múltiplos profissionais habilitados sob as mesmas condições.



5.4 Solução 4 — Credenciamento de múltiplos Leiloeiros Oficiais para realização de leilões em formato híbrido

A quarta solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, permitindo que todos os profissionais que atendam às exigências previamente estabelecidas possam ser credenciados para eventual convocação futura, conforme a demanda do Município.

Nessa alternativa, os leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou desnecessários ao serviço público serão realizados em formato híbrido, com possibilidade de participação presencial e on-line, conforme regras definidas em cada edital específico de leilão.

Viabilidade de mercado:

Há viabilidade de mercado, pois a atividade de Leiloeiro Oficial é exercida por profissionais regularmente matriculados perante as Juntas Comerciais, com habilitação específica para a condução de leilões públicos. Além disso, a pesquisa de mercado realizada identificou procedimentos semelhantes adotados por outros entes públicos, demonstrando que a realização de leilões por meio de Leiloeiros Oficiais, inclusive em formatos on-line ou híbridos, é prática compatível com a realidade atual das contratações públicas.

O credenciamento tende a ampliar a participação de interessados, pois não restringe a contratação a um único profissional e permite a formação de cadastro de Leiloeiros Oficiais aptos durante a vigência do procedimento. Também possibilita que a Administração conte com profissionais que disponham de estrutura operacional adequada para condução de leilões em formato híbrido, com recebimento de lances presenciais e on-line, divulgação em plataforma digital e registro dos atos do certame.

Viabilidade econômica:

A solução mostra-se economicamente viável, considerando que a pesquisa de mercado já realizada identificou, em procedimentos semelhantes, a adoção do percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados como comissão do Leiloeiro Oficial, suportada pelo arrematante.

Dessa forma, o credenciamento poderá adotar esse percentual como parâmetro de remuneração, desde que expressamente previsto no edital e no Termo de Referência, sem pagamento direto de comissão pelo Município. Também deverá ser vedada a cobrança de taxas administrativas, taxa de publicidade, intermediação, assessoria ou quaisquer outros valores adicionais, direta ou indiretamente, além da comissão expressamente autorizada.

A adoção do formato híbrido não altera a lógica econômica da contratação, pois a remuneração do Leiloeiro Oficial permanecerá vinculada ao êxito do leilão, mediante comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados. Ao mesmo tempo, a possibilidade de participação on-line tende a ampliar o alcance do certame, aumentar o número potencial de interessados e favorecer a obtenção de melhores lances, sem gerar, em regra, despesa direta ao Município com a remuneração do leiloeiro.



Viabilidade operacional:

A solução é operacionalmente viável e adequada à natureza eventual da demanda municipal. Os leilões serão realizados apenas quando houver bens aptos à alienação, avaliação prévia, autorização administrativa e conveniência da Administração.

O credenciamento permite formar lista de profissionais habilitados, com possibilidade de convocação conforme a demanda efetiva e mediante critério objetivo de distribuição dos serviços, como rodízio. Esse modelo evita a concentração das designações em um único profissional, amplia a disponibilidade de atendimento, assegura maior transparência e reduz a dependência administrativa em relação a um único contratado.

A adoção do formato híbrido também se mostra operacionalmente vantajosa, pois preserva a possibilidade de participação presencial dos interessados e, ao mesmo tempo, permite a participação on-line de pessoas localizadas em outros municípios ou regiões. Com isso, amplia-se a publicidade do leilão, aumenta-se a competitividade entre os licitantes e favorece-se a obtenção de melhor resultado econômico para a Administração.

O formato híbrido deverá observar regras claras no edital específico de cada leilão, especialmente quanto ao local da sessão presencial, à plataforma eletrônica utilizada, ao período e forma de recebimento dos lances, à identificação dos participantes, à ordem de prevalência dos lances, ao registro dos atos, à lavratura da ata, à prestação de contas e às responsabilidades do Leiloeiro Oficial.

Assim, o credenciamento de múltiplos Leiloeiros Oficiais para realização de leilões em formato híbrido apresenta maior aderência à necessidade do Município, pois combina viabilidade de mercado, economicidade, isonomia, flexibilidade operacional, ampliação da competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.5. Solução 5 — Contratação de empresa de apoio operacional ao leilão

A quinta solução analisada consiste na contratação de empresa para apoio operacional à realização de leilões, abrangendo atividades como divulgação, registro fotográfico dos bens, organização física do local, apoio administrativo, controle de acesso, catalogação, suporte logístico ou suporte relacionado à realização de atos presenciais e on-line.

Viabilidade de mercado:

Há viabilidade de mercado para contratação de serviços acessórios de apoio à realização de leilões, inclusive em formato híbrido, abrangendo atividades de suporte presencial e eletrônico. Contudo, essa solução não substitui a atuação do Leiloeiro Oficial, pois a condução do certame, o recebimento dos lances, a lavratura dos atos, a emissão dos registros e a responsabilização profissional permanecem vinculados ao profissional legalmente habilitado.

Viabilidade econômica:



A contratação de empresa de apoio operacional poderia gerar despesa direta ao Município, diferentemente do modelo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, cuja remuneração, conforme pesquisa de mercado, é usualmente suportada pelo arrematante mediante comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados.

Assim, embora os serviços acessórios possam ser úteis em situações específicas, sua contratação isolada não se mostra economicamente mais vantajosa para atender à necessidade principal, podendo inclusive ampliar os custos administrativos caso não haja justificativa específica para sua adoção.

Viabilidade operacional:

A solução pode ser útil como apoio complementar em casos de grande volume de bens, necessidade de organização do local, fotografias, catalogação, controle de visitação ou suporte logístico. Entretanto, isoladamente, não atende à necessidade principal da Administração, pois não substitui a contratação ou o credenciamento de Leiloeiro Oficial.

Dessa forma, eventual contratação de apoio operacional somente se justificaria de maneira complementar e excepcional, quando demonstrada a necessidade específica e a vantajosidade da medida, não sendo a solução mais adequada para o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA

Após o levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas e comparadas as seguintes soluções: execução direta do leilão pelo próprio Município; contratação individual de um único Leiloeiro Oficial; realização de procedimento competitivo para escolha de um único Leiloeiro Oficial; credenciamento de múltiplos Leiloeiros Oficiais; e contratação de empresa de apoio operacional ao leilão.

A execução direta do leilão pelo próprio Município, embora juridicamente possível, apresenta baixa viabilidade operacional. A realização de leilões públicos exige conhecimento técnico específico, organização dos bens, formação de lotes, divulgação adequada, atendimento aos interessados, controle de lances, condução da sessão pública, lavratura de ata, elaboração de relatórios e prestação de contas. Tais atividades demandariam a mobilização de servidores, estrutura administrativa, capacitação e acompanhamento específico, podendo gerar custos indiretos e aumentar o risco de falhas procedimentais. Além disso, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou que a remuneração do Leiloeiro Oficial é usualmente suportada pelo arrematante, mediante comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, a execução direta não apresenta vantagem econômica evidente para o Município.

A contratação individual de um único Leiloeiro Oficial mostra-se viável sob o aspecto de mercado, pois existem profissionais habilitados perante a Junta Comercial competente para a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos. Essa solução também já foi adotada anteriormente pelo Município, por meio do Processo de Dispensa nº 8/2022, que atendeu às



demandas eventuais da Administração durante sua vigência. Contudo, o modelo concentra a execução em apenas um profissional, reduz a participação de outros interessados habilitados e pode gerar dependência administrativa em relação a um único contratado. Embora a remuneração possa observar o percentual de 5% identificado na pesquisa de mercado, a contratação individual não proporciona a mesma amplitude de isonomia, flexibilidade e disponibilidade operacional que o credenciamento.

O procedimento competitivo para escolha de um único Leiloeiro Oficial também se apresenta como solução possível, especialmente se adotados critérios objetivos e previamente definidos no edital. Entretanto, considerando que a pesquisa de mercado já identificou parâmetro usual de remuneração em procedimentos semelhantes, correspondente à comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, suportada pelo arrematante, eventual competição econômica teria alcance limitado. Além disso, essa solução manteria a concentração da execução em apenas um profissional, o que reduz a flexibilidade administrativa em caso de indisponibilidade, impedimento ou limitação operacional do selecionado. Dessa forma, embora possível, não se revela a alternativa mais adequada diante da natureza eventual e variável da demanda municipal.

A contratação de empresa de apoio operacional ao leilão pode ser útil em situações específicas, especialmente para atividades acessórias, como registro fotográfico dos bens, organização física do local, apoio à divulgação, controle de acesso, catalogação ou suporte logístico. Todavia, essa alternativa não substitui a atuação do Leiloeiro Oficial, pois a condução do certame, o recebimento dos lances, a lavratura dos atos, a emissão de relatórios e a responsabilização profissional devem permanecer vinculados a profissional legalmente habilitado. Além disso, tal contratação poderia gerar despesa direta ao Município, diferentemente do modelo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, cuja remuneração será suportada pelo arrematante. Assim, trata-se de solução apenas complementar e eventual, não suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada.

Por sua vez, o credenciamento de múltiplos Leiloeiros Oficiais apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, especialmente quando associado à realização dos leilões em formato híbrido, com participação presencial e on-line.

Esse modelo permite a formação de cadastro de profissionais habilitados, amplia a isonomia, evita a concentração das designações em um único contratado e possibilita a convocação conforme a demanda efetiva do Município, mediante critério objetivo de rodízio.

A adoção do formato híbrido mostra-se vantajosa porque preserva a possibilidade de participação presencial dos interessados e, ao mesmo tempo, amplia o alcance do certame por meio eletrônico, permitindo a participação de interessados de outras localidades. Com isso, aumenta-se a publicidade, a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores lances.

Além disso, a pesquisa de mercado realizada identificou procedimentos semelhantes adotados por outros entes públicos, inclusive com utilização de modalidades on-line e híbrida para alienação de



bens inservíveis, bem como a adoção do percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados como comissão do Leiloeiro Oficial, suportada pelo arrematante.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada é o credenciamento de múltiplos Leiloeiros Oficiais, com realização dos leilões em formato híbrido, distribuição dos serviços por critério objetivo de rodízio e remuneração do leiloeiro mediante comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, sem pagamento direto pelo Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que as atividades de preparação, organização, divulgação, condução do leilão, emissão de ata, elaboração de relatórios e prestação de contas formam um conjunto único e integrado de atribuições do Leiloeiro Oficial designado.

A separação dessas etapas entre diferentes executores poderia comprometer a coordenação do certame, a responsabilização profissional, a rastreabilidade dos atos, a prestação de contas e a segurança jurídica da alienação.

A contratação será realizada por credenciamento de Leiloeiros Oficiais, com execução sob demanda, conforme a necessidade do Município. Cada leilão será designado a um credenciado, observando-se o critério objetivo de rodízio previsto no edital.

Ressalta-se que o não parcelamento da contratação não impede a organização dos bens em lotes nos editais específicos de cada leilão, conforme avaliação, natureza, estado de conservação, localização e conveniência administrativa.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO.

A solução eleita consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnico-operacionais destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos de bens móveis pertencentes ao Município de Capitão/RS.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme a existência de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens móveis que venham a ser declarados desnecessários, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inadequados ao uso pela Administração Municipal.

Os leilões serão realizados em formato híbrido, com possibilidade de participação presencial e on-line, conforme regras estabelecidas em cada edital específico de leilão, observadas as necessidades do Município, a natureza dos bens, a estrutura operacional disponível e as condições do Leiloeiro Oficial credenciado.

A atuação do Leiloeiro Oficial compreenderá, no mínimo:



- a) apoio técnico na organização do leilão;
- b) auxílio na formação, descrição e organização dos lotes, quando solicitado;
- c) elaboração ou apoio na elaboração de catálogo, fotografias e materiais de divulgação;
- d) divulgação do certame em meios adequados, inclusive on-line;
- e) disponibilização de estrutura operacional compatível com a realização de leilão em formato híbrido, com participação presencial e on-line;
- f) disponibilização ou utilização de plataforma eletrônica adequada para divulgação dos lotes, cadastramento de interessados, recebimento e controle de lances on-line;
- g) atendimento e orientação aos interessados e arrematantes;
- h) condução da sessão pública de leilão, com controle dos lances presenciais e on-line;
- i) recebimento, registro e controle dos lances apresentados;
- j) lavratura de ata e demais registros do leilão;
- k) emissão de relatórios contendo, no mínimo, os lotes arrematados, valores, arrematantes, ocorrências e demais informações necessárias à prestação de contas;
- l) prestação de contas à Administração Municipal;
- m) apoio à formalização da alienação, pagamento, retirada e entrega dos bens, conforme regras previstas no edital específico.

A definição dos bens a serem leiloados, a declaração de inservibilidade, a avaliação, a fixação de lance mínimo, a aprovação dos lotes, a autorização para realização do leilão e a homologação do resultado permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município.

O edital específico de cada leilão deverá disciplinar as regras do formato híbrido, incluindo o local da sessão presencial, a plataforma eletrônica utilizada, a forma de cadastramento dos interessados, o prazo e a forma de recebimento dos lances, os critérios de participação, o registro dos atos, a identificação dos arrematantes, as condições de pagamento, retirada dos bens e prestação de contas.

A contratação não gera obrigação de realização mínima de leilões, nem direito automático de convocação dos credenciados. A utilização dos serviços dependerá da demanda efetiva do Município, da existência de bens aptos à alienação e da observância das regras de convocação e rodízio previstas no edital de credenciamento.

A remuneração do Leiloeiro Oficial será de 5% sobre o valor dos bens arrematados, conforme pesquisa de mercado realizada, a ser suportada pelo arrematante, sem pagamento direto de comissão pelo Município, observadas as regras legais, regulamentares, editalícias e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que a solução administrativa indicada neste Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, os requisitos da contratação devem assegurar que a futura execução dos serviços atenda à necessidade pública identificada, com observância da legalidade,



impressoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica.

Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Regularidade profissional da solução: os serviços deverão ser prestados por Leiloeiro Oficial regularmente habilitado para o exercício da atividade, com matrícula ativa perante a Junta Comercial competente, por se tratar de requisito essencial à condução de leilões públicos por profissional externo à Administração.
- b) Compatibilidade com o modelo de credenciamento: o procedimento deverá permitir o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade, mediante regras uniformes, objetivas e impessoais, observada a natureza paralela e não excludente do credenciamento.
- c) Execução sob demanda: a contratação deverá admitir a convocação dos credenciados apenas quando houver efetiva necessidade administrativa, mediante existência de bens aptos à alienação, avaliação, autorização competente e conveniência da Administração, sem garantia de quantidade mínima de leilões ou de convocação automática.
- d) Critério objetivo de distribuição da demanda: quando não for possível a convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços deverá observar critério objetivo, transparente e previamente definido no edital de credenciamento, de modo a resguardar a isonomia entre os profissionais credenciados.
- e) Capacidade técnico-operacional compatível com leilões híbridos: a solução deverá assegurar condições mínimas para realização de leilões com participação presencial e on-line, incluindo meios adequados de divulgação, cadastramento de interessados, recebimento e registro de lances, identificação dos participantes, condução da sessão pública e guarda dos registros necessários à conferência dos atos.
- f) Publicidade e competitividade: a contratação deverá viabilizar ampla divulgação dos leilões e acesso aos interessados, inclusive por meios eletrônicos, de forma a ampliar a competitividade, favorecer a obtenção de melhores lances e assegurar transparência na alienação dos bens públicos.
- g) Rastreabilidade e segurança dos atos: a solução deverá permitir o registro adequado das etapas relevantes do leilão, especialmente quanto à divulgação, participação dos interessados, apresentação dos lances, identificação dos arrematantes, resultados obtidos e informações necessárias à prestação de contas à Administração.
- h) Segregação de responsabilidades: deverão permanecer sob responsabilidade da Administração Municipal a identificação dos bens, a declaração de inservibilidade ou desnecessidade, a avaliação, a formação e aprovação dos lotes, a autorização para realização do leilão, a homologação do



resultado e os demais atos decisórios próprios da gestão patrimonial, cabendo ao Leiloeiro Oficial o apoio técnico-operacional e a condução dos atos próprios do leilão, nos limites definidos no edital e no Termo de Referência.

i) Compatibilidade econômica: a remuneração do Leiloeiro Oficial deverá observar os parâmetros legais, regulamentares e de mercado aplicáveis, preferencialmente sem pagamento direto pelo Município, quando a comissão for suportada pelo arrematante, vedada a criação de encargos, taxas ou cobranças não previstas no instrumento convocatório.

j) Sustentabilidade e adequada destinação dos bens: a contratação deverá contribuir para a destinação regular de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou desnecessários, favorecendo o reaproveitamento econômico, a redução de custos de guarda e manutenção e a mitigação de riscos ambientais relacionados ao acúmulo ou descarte inadequado de bens, sucatas ou componentes.

k) Conformidade com o planejamento e com os instrumentos da contratação: os requisitos aqui definidos deverão orientar a elaboração do Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos demais instrumentos do processo, nos quais serão detalhadas as condições de habilitação, a documentação exigida, o modelo de execução, a forma de convocação, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, as hipóteses de descredenciamento e as demais regras operacionais necessárias.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREVISÃO DE DEMANDA

A demanda pelos serviços de Leiloeiro Oficial possui natureza eventual, variável e sob demanda, pois depende da existência de bens móveis pertencentes ao Município de Capitão/RS que venham a ser declarados inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou desnecessários às atividades administrativas.

Com base no histórico de demandas anteriores e no histórico administrativo, a realização de **um leilão anual** supriria a demanda do município.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do parâmetro de remuneração foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços realizada em contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto pretendido, extraídas dos sistemas oficiais Licitacão/RS e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando contratações de entes públicos com características técnicas e operacionais semelhantes.

A contratação pretendida não envolve, em regra, desembolso direto do Município para pagamento da remuneração do Leiloeiro Oficial, uma vez que a forma usual de remuneração desse serviço ocorre por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser suportada pelo arrematante.



Assim, a estimativa do parâmetro de remuneração, neste caso, não corresponde à definição de valor mensal, valor global ou preço unitário a ser pago pela Administração, mas sim à apuração do percentual de comissão aplicável ao Leiloeiro Oficial nos futuros leilões.

Em pesquisa de mercado realizada, foram localizados processos de credenciamento ou contratação de Leiloeiros Oficiais adotados por outros entes públicos, incluindo os Municípios de Boa Vista do Incra/RS, Campo Bom/RS e Sardoá/MG, bem como procedimento do Estado do Rio Grande do Sul, nos quais a comissão do leiloeiro é estabelecida no percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados.

A adoção desse percentual como parâmetro de remuneração mostra-se compatível com a prática administrativa observada em procedimentos semelhantes, conforme documentos de pesquisa, editais, publicações ou demais fontes juntadas aos autos. Como referência administrativa subsidiária, considera-se ainda o Decreto Estadual RS nº 57.916/2024, que adota comissão de 5% paga pelo arrematante aos leiloeiros oficiais credenciados.

Ressalta-se que a comissão do Leiloeiro Oficial será paga pelo arrematante, não constituindo despesa direta do Município. Também não deverá haver cobrança adicional de taxas administrativas, publicidade, intermediação, assessoria ou outras despesas acessórias ao arrematante, além da comissão expressamente prevista no edital.

Eventuais despesas administrativas próprias do Município, como publicações oficiais, remoção, guarda, avaliação ou regularização documental de bens, caso necessárias, não compõem a remuneração do leiloeiro e deverão ser tratadas separadamente, com indicação orçamentária própria, quando houver despesa pública.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento das atividades que compõem a atuação do Leiloeiro Oficial em cada leilão específico, uma vez que tais atividades formam um conjunto integrado e interdependente de atos necessários à adequada condução do certame. A preparação, organização, divulgação, condução da sessão pública, registro dos lances, lavratura da ata, emissão de relatórios e prestação de contas devem permanecer concentradas sob responsabilidade do Leiloeiro Oficial designado para cada leilão, a fim de preservar a unidade operacional, a rastreabilidade dos atos, a segurança jurídica, a responsabilização profissional e a eficiência da execução.

A divisão dessas atividades entre diferentes executores poderia comprometer a coordenação do procedimento, dificultar a identificação de responsabilidades, gerar riscos de falhas de comunicação, prejudicar a prestação de contas e afetar a regularidade dos atos praticados no leilão. Além disso, eventual fracionamento entre etapas como divulgação, cadastramento de interessados, recebimento de lances, condução da sessão e elaboração de relatórios poderia reduzir a eficiência do procedimento e aumentar os riscos administrativos e operacionais.



Por outro lado, a adoção do credenciamento já atende à finalidade de ampliar a participação de interessados, pois permite que todos os Leiloeiros Oficiais que preencham as condições estabelecidas no edital possam integrar o cadastro de credenciados, sem exclusividade e sem concentração da solução em um único profissional. Assim, embora não se recomende o parcelamento interno das atividades de cada leilão, a própria modelagem por credenciamento assegura ampla participação, isonomia, impessoalidade e distribuição objetiva da demanda entre os profissionais habilitados.

A execução ocorrerá sob demanda, conforme a existência de bens aptos à alienação, a avaliação prévia, a autorização da autoridade competente e a conveniência administrativa. Cada leilão será atribuído a um Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição previstos no edital, como o rodízio, quando aplicável.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento das atividades do Leiloeiro Oficial não impede a organização dos bens em lotes nos editais específicos de cada leilão. A formação dos lotes constitui providência própria da etapa de alienação dos bens e deverá observar a natureza, o estado de conservação, a localização, a avaliação e a conveniência administrativa, de modo a favorecer a competitividade, a transparência e a obtenção de melhor resultado econômico para o Município.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento das atividades que integram a prestação do serviço de Leiloeiro Oficial em cada leilão, por se tratar de objeto operacionalmente integrado, cuja divisão poderia comprometer a eficiência, a segurança jurídica e a responsabilização pela execução. A ampliação da competitividade e da participação dos interessados será assegurada pelo próprio procedimento de credenciamento, com possibilidade de habilitação de múltiplos profissionais e distribuição objetiva das demandas futuras.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pretende-se viabilizar a alienação regular, eficiente e transparente de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos ou desnecessários ao Município.

A contratação busca reduzir custos indiretos com guarda, conservação, manutenção e armazenamento desses bens, bem como evitar sua depreciação e perda de valor econômico. Pretende-se, ainda, liberar espaços públicos ocupados por bens sem utilidade administrativa e promover melhor organização da gestão patrimonial.

Espera-se ampliar a publicidade e a competitividade dos leilões, especialmente pela possibilidade de realização em formato híbrido, com participação presencial e on-line, favorecendo maior número de interessados e a obtenção de melhores lances.

A solução também visa ao melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, permitindo que os servidores se concentrem nas atividades de planejamento, controle, fiscalização e gestão patrimonial, enquanto os atos técnico-operacionais do leilão são conduzidos por profissional habilitado.



Sob o aspecto financeiro, pretende-se realizar os leilões sem pagamento direto de comissão pelo Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada pelo arrematante, conforme percentual definido no edital.

Assim, os principais resultados pretendidos são:

- a) destinação adequada e tempestiva dos bens inservíveis;
- b) redução de custos de guarda, manutenção e armazenamento;
- c) liberação de espaços públicos;
- d) diminuição da depreciação dos bens;
- e) ampliação da publicidade, competitividade e transparência dos leilões;
- f) obtenção de melhores resultados econômicos com a alienação;
- g) melhor aproveitamento dos servidores municipais;
- h) padronização e maior segurança jurídica nos procedimentos de leilão;
- i) melhoria da gestão patrimonial do Município.

Dessa forma, a contratação contribui para a economicidade, a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não foram identificadas providências prévias específicas ou excepcionais indispensáveis à contratação, além daquelas ordinariamente exigidas na fase preparatória do procedimento. Os ajustes operacionais serão disciplinados no TR, edital de credenciamento e editais específicos de cada leilão.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventuais despesas ou providências acessórias, como publicações oficiais, avaliação, regularização documental, remoção, guarda, organização dos bens ou apoio logístico, quando necessárias, deverão ser tratadas em procedimento próprio, sem constituir condição indispensável ao credenciamento dos Leiloeiros Oficiais.



16. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente por se tratar de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos ou desnecessários ao uso da Administração.

A realização de leilões públicos contribui para a destinação adequada desses bens, evitando acúmulo em espaços públicos, deterioração, depreciação excessiva, riscos de descarte irregular e custos desnecessários de guarda, conservação e manutenção.

Sempre que cabível, deverão ser observadas as seguintes práticas:

- reaproveitamento econômico dos bens por terceiros interessados;
- redução do acúmulo de bens inservíveis em prédios, pátios, depósitos e demais espaços públicos;
- diminuição de custos com guarda, manutenção, conservação e armazenamento;
- organização dos bens em lotes que facilitem a retirada, o transporte e a destinação adequada;
- descrição clara, no edital de leilão, do estado de conservação dos bens;
- responsabilização do arrematante pela retirada, transporte, regularização e destinação adequada dos bens adquiridos;
- observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto a sucatas, pneus, baterias, óleos, componentes eletrônicos e demais materiais sujeitos a controle ou descarte especial;
- vedação ao descarte irregular de bens, peças, resíduos ou materiais decorrentes da alienação.

Dessa forma, a contratação contribui para a gestão patrimonial eficiente, o reaproveitamento de bens, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da permanência ou descarte inadequado de bens públicos inservíveis.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, considerando que a solução consiste no **credenciamento de Leiloeiros Oficiais** para realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, foram identificados os seguintes riscos principais e respectivas medidas de tratamento:

Risco identificado	Possíveis consequências	Medidas preventivas ou mitigadoras
Baixa adesão de Leiloeiros Oficiais credenciamento	Redução da competitividade e ao limitação do cadastro de profissionais disponíveis	Ampla divulgação do edital, exigências proporcionais ao objeto e prazo adequado para manifestação dos interessados



Risco identificado	Possíveis consequências	Medidas preventivas ou mitigadoras
Exigências excessivas ou inadequadas no edital	Restrição indevida à participação de interessados e risco de impugnações	Definição de requisitos compatíveis com o objeto, distinguindo requisitos da contratação, habilitação e regras de execução
Indisponibilidade do leiloeiro credenciado quando convocado	Atraso na realização do leilão e na alienação dos bens	Previsão de critério objetivo de rodízio e possibilidade de convocação do próximo credenciado em caso de impedimento ou recusa justificada
Falhas na divulgação do leilão	Baixa participação de interessados e redução dos valores ofertados	Exigência de ampla publicidade, inclusive por meios eletrônicos, com acompanhamento pela Administração
Instabilidade ou da inadequação da plataforma eletrônica	Dificuldade de participação on-line, questionamentos e comprometimento da transparência	Previsão de requisitos mínimos para a plataforma, com registro dos lances, da identificação dos participantes e guarda das informações do certame
Formação inadequada dos lotes ou avaliação imprecisa dos bens	Baixa atratividade do leilão, ausência de interessados ou alienação por valores incompatíveis	Levantamento prévio dos bens, avaliação fundamentada, descrição clara dos lotes e aprovação pela Administração antes da divulgação
Cobrança indevida de valores não autorizados	Questionamentos dos arrematantes, prejuízo à transparência e risco de responsabilização	Previsão expressa de que a remuneração do leiloeiro observará o percentual definido no edital, vedada cobrança de taxas ou encargos não autorizados
Falhas na prestação de contas pelo leiloeiro	Dificuldade de conferência dos valores, dos arrematantes e dos atos praticados	Exigência de relatório final, ata, demonstrativo dos bens arrematados, valores, arrematantes e demais documentos necessários à conferência
Inadimplência ou de desistência de arrematantes	Atraso na arrecadação, necessidade de nova convocação ou repetição do leilão	Previsão, no edital de cada leilão, de regras de pagamento, penalidades, convocação de lance subsequente ou nova alienação
Retirada irregular ou tardia dos bens arrematados	Ocupação prolongada de espaços públicos e risco de deterioração ou danos	Definição de prazos e responsabilidades do arrematante para retirada, transporte, transferência e regularização dos bens
Descarte inadequado de sucatas ou materiais sujeitos a controle ambiental	Risco ambiental e responsabilização administrativa	Previsão de responsabilidade do arrematante pela destinação adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis



Risco identificado	Possíveis consequências	Medidas preventivas ou mitigadoras
Falhas de fiscalização pela Administração	Dificuldade de controle da execução e dos resultados do leilão	Designação de servidor responsável pelo acompanhamento, conferência dos documentos e comunicação formal com o leiloeiro

As medidas acima deverão orientar a elaboração do edital de credenciamento, do Termo de Referência e dos editais específicos de leilão, de modo a reduzir riscos, preservar a transparência dos atos, assegurar a isonomia entre os credenciados e garantir a adequada alienação dos bens públicos.

O acompanhamento da contratação deverá ser realizado pela Administração Municipal, especialmente quanto à manutenção das condições de credenciamento, observância do critério de convocação, regularidade da divulgação, condução do leilão, prestação de contas e destinação adequada dos bens alienados.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados mediante planejamento adequado, regras objetivas, fiscalização eficiente e definição clara das responsabilidades da Administração, do Leiloeiro Oficial e dos arrematantes.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, por meio de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnico-operacionais de preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos em formato híbrido, com participação presencial e on-line, destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Capitão/RS.

A contratação mostra-se adequada, pois atende à necessidade administrativa de dar destinação regular, transparente e eficiente aos bens móveis que não mais atendem ao interesse público, evitando acúmulo, depreciação, custos de guarda e ocupação desnecessária de espaços públicos.

O credenciamento é compatível com a natureza eventual e sob demanda dos serviços, permitindo a formação de cadastro de profissionais habilitados e a convocação conforme a necessidade do Município, mediante critério objetivo de distribuição previsto no edital.

A solução também se mostra viável sob o aspecto econômico, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada pelo arrematante, mediante comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados, conforme parâmetro identificado na pesquisa de mercado, sem pagamento direto de comissão pelo Município.

Além disso, a contratação permite adequada segregação de responsabilidades, cabendo ao Município a decisão sobre a alienação dos bens, avaliação, formação dos lotes, autorização do leilão e homologação dos resultados, enquanto ao Leiloeiro Oficial caberá o apoio técnico-operacional, a divulgação e a condução dos atos próprios do certame.



Diante dos elementos analisados, declara-se viável a contratação por credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos em formato híbrido, com participação presencial e on-line, de bens móveis inservíveis do Município de Capitão/RS, por se tratar de solução adequada ao interesse público, compatível com a demanda eventual do Município e sem ônus financeiro direto referente à comissão do leiloeiro.

Capitão/RS, 20 de maio de 2026.

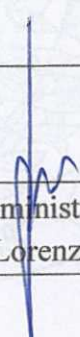
Responsável pela elaboração:


Amanda Caroline Daltoé
Dirigente de Equipe

☒ Defiro

☐ Indefiro. Motivar: _____

Capitão/RS, 21 / 07 / 26


Secretária de Administração e Finanças
Vanusa Lorenzon

